

LEI N.º 561/2015
DE: 1º DE OUTUBRO DE 2015

“Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 447/2013, de 16 de setembro de 2013 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT e, dá outras providências”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 447 de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,02% (dezesete inteiros e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,02% (quatorze inteiros e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,00% (três inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antonio do Leste/MT, 1º de outubro de 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	3,00%
2016	3,45%
2017	3,90%
2018	4,35%
2019	4,79%
2020	5,24%
2021	5,69%
2022	6,14%
2023	6,59%
2024	7,04%
2025	7,48%
2026	7,93%
2027	8,38%
2028	8,83%
2029	9,28%
2030	9,73%
2031	10,18%
2032	10,62%
2033	11,07%
2034	11,52%
2035	11,97%
2036	12,42%
2037	12,87%
2038	13,32%
2039	13,76%
2040	14,21%
2041	14,66%
2042	15,11%
2043	15,56%

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ____/____/____, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário de Administração